



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 235/2022-PGM

Procedência: Setor de Licitação

Assunto: Requerimento de Parecer Jurídico

Matéria: Licitação para aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, material de condicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material elétrico e eletrônico, gás engarrafado (GLP), materiais permanentes e outros, com entrega parcelada a manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no Município de Belém-PA.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE CONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, GÁS ENGARRAFADO (GLP), MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS, COM ENTREGA PARCELADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO DE ORIXIMINÁ NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.

Chega a esta **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, através do despacho da Pregoeira de Licitação KEYLA SOARES OLIVEIRA LOBATO, onde requer **ANALISE E EMISSÃO DE PARECER**, referente ao **OFICIO N. 867/2022 SMS**, sobre o qual, passamos a manifestação:

DO OBJETO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cuida se da análise de minuta para modalidade de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO, a ser adotada para contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, material de condicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material elétrico e eletrônico, gás engarrafado (GLP), materiais permanentes e outros, com entrega parcelada a manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no Município de Belém-PA, considerando que a casa de apoio em Belém necessita dos objetos que serão licitados no presente certame para manter a funcionalidade dos serviços desenvolvidos pela unidade, que tem como finalidade receber os pacientes e acompanhantes oriundos de Oriximiná.

É o relatório.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n 8.666/93, Decreto Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 10.510/2002, dentre outras que regulam o procedimento do pregão eletrônico.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, amparo pelo Decreto Lei nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, conforme dispositivos abaixo transcritos.

Decreto Lei nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

A modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, de forma que esta modalidade tem suas **vantagens** especialmente com relação a celeridade do processo. Esta celeridade é possível, por exemplo, pela inversão de fases, pelo menor prazo recursal, pelo menor prazo de publicação, sendo que a forma eletrônica do **Pregão Eletrônico** pode ainda dar mais **vantagens**, tanto para a **administração** como para os fornecedores.

Ainda, dispõe o Decreto nº 5.450/2005, no seguinte sentido:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. (grifos nosso).

O pregão eletrônico foi criado, buscando, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório. Esse método visa ampliar a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos Estados, dispensando a presença dos contendentes, vez que a tecnologia da informação é uma ferramenta acessível e de baixo custo e que permite também a transparência do processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A transparência gerada pela tecnologia permitiu fácil acesso aos dados da Administração Pública pela população e aos órgãos de controle como o Tribunal de Contas, evitando aos órgãos contratantes e aos licitantes se corromper. Todos os atos administrativos da licitação são publicados no meio eletrônico.

Trata-se, assim, de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. Considerando que o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, no que tange aos contratos para contratação de bens e serviços comuns, definidos no art. 3º, II, do Dec. Lei nº 10.024/19.

O Pregão Eletrônico representa uma desejável aplicação do princípio constitucional da eficiência, com a agilização e simplificação do procedimento licitatório, através de uma inversão de fases que lhe propicia maior e mais efetiva funcionalidade. Isto, na medida em que faculta, a todos os participantes do certame, a oportunidade de ver examinada e discutida a sua proposta, sem as prévias barreiras e delongas da habilitação.

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

DA CONCLUSÃO:

Após a análise da documentação apresentada verificou-se que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas pelo Decreto Lei nº 10.024/19, complementada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando ainda que o projeto possui em seus anexos as especificações complementares necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição, seguindo o edital a mesma disciplina dada ao pregão presencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido convém ressaltar que a adoção da modalidade pregão tornou-se regra no âmbito das contratações do Tribunal de Contas da União, ante os benefícios decorrentes de sua utilização e a possibilidade de caracterizar como comuns a grande maioria dos objetos licitados pelo Tribunal.

É o sucinto relato.

DO DECISUM

Ante ao exposto, com as assertivas acima e fundamentos de fato e de direito que foram apresentados, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA PELO DEFERIMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO no tipo MENOR PREÇO**, para suprir a necessidade e manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no Município de Belém-PA, de gêneros alimentícios, material de expediente, material de condicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material elétrico e eletrônico, gás engarrafado (GLP), materiais permanentes e outros, com entrega parcelada para atender a demanda do ano de 2022, da Unidade ligada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer

Oriximiná/PA, 27 de abril 2022.

Jassil Paranatinga Filho
Procurador Geral do Município
Decreto nº 207/2022